



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 68 da CLT, a seguinte redação:

“Art. 68 Fica concedida autorização para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos aos empregadores que firmarem acordo coletivo específico de trabalho com entidade representativa da categoria profissional, após o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego(...)

§3º O acordo coletivo específico a que se refere o parágrafo anterior disciplinará a prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, devendo versar, no mínimo, sobre:

I - Escala de revezamento;

II - Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos;

III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres;”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória altera, ainda, os arts. 67 e 68 da CLT. A CLT prevê que o descanso semanal de 24 horas deverá coincidir com os domingos no todo ou em parte, salvo conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço. A nova redação do art.67 determina que a folga se dê “preferencialmente aos domingos”, com alguns limites impostos no art.68 aos setores do comércio, serviços e indústria.

Não há dúvidas sobre os prejuízos que serão causados aos(as) trabalhadores(as) caso a Medida Provisória em análise seja aprovada, principalmente se for considerado que no caso dos trabalhadores rurais não há qualquer limite como existe em relação ao comércio, indústrias e serviços, ou seja, os primeiros poderão perder o direito de folgar aos domingos em todas as semanas.

É importante destacar que esta proposta poderá se converter num limitador de acesso do trabalhador rural à sua família, entretanto, do ponto de vista da saúde e segurança do trabalho esta mudança é ainda mais grave. Nos dias atuais a autorização para trabalhar aos domingos e feriados está condicionada a autorização do órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego.

Esta autorização é sempre precedida de levantamento de informações do Empregador que visam impedir que a jornada aos domingos e feriados possam agravar os riscos de adoecimento e acidentes de trabalho. Este procedimento está previsto na Portaria 945/2015, que diz em um de seus artigos:

“Art. 4º Para a análise da pertinência da pactuação sobre o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, as partes considerarão:

I - o histórico de cumprimento da legislação trabalhista pela empresa, por meio de consulta às certidões de débito e informações processuais administrativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através do endereço eletrônico <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>.

II - as taxas de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho do empregador em relação ao perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.”

A outra hipótese prevista na Portaria do 945/2018 para o trabalho aos domingos é a celebração de acordo coletivo de trabalho, entretanto, a própria legislação estabelece que

este instrumento deverá versar sobre: escala de revezamento, prazo de vigência, condições específicas de segurança e saúde em atividades perigosas e insalubres, efeitos do acordo em caso de cancelamento da autorização.

Fica muito claro que o ordenamento jurídico brasileiro sempre tratou o trabalho aos domingos como exceção e não como regra, tanto que impôs limites a própria negociação coletiva. Logo, é inaceitável que através de uma medida provisória e sem qualquer discussão prévia o Governo Federal queira autorizar de forma ampla, irrestrita e irresponsável o trabalho aos domingos e feriados.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.